

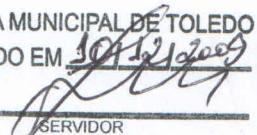


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

Ofício nº 1041/2009-GAB

Toledo, 1º de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo  
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 10/12/2009  
S. SERVIDOR  


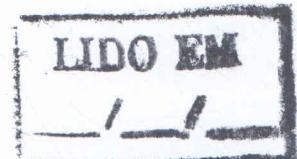
Assunto: Encaminha Cópia de Convênios para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Convênio celebrado entre o Município e a Itaipu Binacional, bem como, cópia do 15º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que firmam entre si a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e o Município de Toledo, para serem referendados pelo Legislativo.

Atenciosamente,

  
**JOSE CARLOS SCHIAVINATO**  
Prefeito do Município de Toledo



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA  
PARA EXECUÇÃO DE PRÁTICAS  
CONSERVACIONISTAS DE USO DO SOLO E  
ÁGUA, APOIO A PISCICULTURA,  
MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ITAIPU E O MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobras no Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, com escritório na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, JORGE MIGUEL SAMEK, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, CARLOS MATEO BALMELLI;

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, 85.900-110, Toledo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo seu Prefeito, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação técnica-financeira entre ITAIPU e o CONVENIADO para a execução de práticas conservacionistas do uso do solo e água, apoio à piscicultura, monitoramento e educação ambiental nas bacias dos rios Toledo, Marrecos, Alto Lopei, córregos Laranjeiras, lajeado Quarenta e Um, Azul, Barra Bonita, Interbacias do Alto Marreco, rio Taquara e adjacências, nos limites do Município de Toledo, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

**CAPÍTULO II  
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Convênio rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o previsto neste Convênio e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste Convênio.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONVENIADO informará o nome e o cargo do gestor do presente Convênio para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A ITAIPU designa o superintendente da área gestora como o gestor do presente Convênio e responsável pelo acompanhamento das atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se pela avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, bem como, por ocasião das prestações de contas parciais e final, emitirá parecer conclusivo acerca do alcance das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas.

**Parágrafo segundo** - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete a ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do Convênio;
- e) analisar os relatórios/medidas apresentadas pelo CONVENIADO sobre a execução do objeto do Convênio;
- f) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no Convênio;
- g) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete ao CONVENIADO:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do Convênio, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Convênio, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONVENIADO ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas

- ou bens, na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o plano de trabalho;
  - h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste Convênio;
  - i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;
  - j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
  - l) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
  - m) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do Convênio;
  - n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
  - o) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
  - p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores fixos e irreajustáveis praticados neste Convênio, são os estabelecidos no plano de trabalho - Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total do Convênio correrá por conta de programas financeiros próprios do orçamento de cada participante.

**Parágrafo primeiro** - A participação financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 240 - estão por Bacias - Cultivando Água Porã, Ação 2205 - Práticas conservacionais de água e solo, Ação 2209 - Saneamento rural, Programa 238 - Educação Ambiental, Ação 4038 -Formação em Educação Ambiental na área de influência de ITAIPU, e Programa 237 - Produção de Peixes em Nossas Águas, Ação 3257- Apoio à aquicultura Regional - ME.

**Parágrafo segundo** - A participação financeira do CONVENIADO é assegurada pelos recursos previstos nas contas/rubricas orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura Rural, Secretaria da Agropecuária e Abastecimento e Secretaria do Meio Ambiente, conforme Ofício nº 341/2009 GAB.

## CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA OITAVA** - A ITAIPU efetuará a transferência de recursos financeiros de sua

responsabilidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - A transferência da parcela mensal ao CONVENIADO será efetuada em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da solicitação de transferência. O repasse está condicionado à aprovação das atividades realizadas e à entrega pelo CONVENIADO da documentação completa exigida para liberação.

**Parágrafo segundo** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização das atividades, o CONVENIADO deverá encaminhar à ITAIPU a seguinte documentação completa para liberação de pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do repasse, relativo à realização das atividades previstas neste instrumento;
- b) relatório ou medição das atividades desenvolvidas;
- c) prestação de contas acompanhada de cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal, recibo ou fatura.

**Parágrafo terceiro** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIADO e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIADO mediante depósito em conta específica aberta em instituição bancária oficial para o objeto deste Convênio. A conta deverá ser indicada à ITAIPU pelo CONVENIADO, identificando o número e o nome da agência assim como o número da conta bancária e a localidade. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

## CAPÍTULO VII DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**Parágrafo único** - O CONVENIADO deverá restituir à ITAIPU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto conveniado;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**CAPÍTULO VIII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONVENIADO apresentará à ITAIPU a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de contas final constitui-se dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeira;
  - b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU e do CONVENIADO, quando for o caso;
  - c) extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
  - d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;
  - e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e,
  - f) demonstrativo de eventual saldo dos recursos recebidos da ITAIPU, quando for o caso.
- O CONVENIADO deverá entrar em contato com a ITAIPU de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

**Parágrafo segundo** - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará na obrigação de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - Após a aprovação pela ITAIPU da prestação de contas final, será emitido o termo de encerramento do Convênio para conclusão final do presente instrumento.

**CAPÍTULO IX  
DOS BENS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Fendo o presente Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENIADO.

**Parágrafo segundo** - Caso verifiquem-se irregularidades no Convênio, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

**CAPÍTULO X  
DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos,

processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os partícipes comprometem-se a submeter ao consentimento formal do outro quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste Convênio previamente à divulgação, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

## CAPÍTULO XI DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

ITAIPU - Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD  
Avenida Tancredo Neves, 6731  
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao CONVENIADO, deverão ser encaminhadas à:

PREFEITURA DE TOLEDO  
Rua Raimundo Leonardi, 1586  
85.900-110 - Toledo - PR

## CAPÍTULO XII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

**Parágrafo único** - Fica facultado à ITAIPU assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

## CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este Convênio poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto.

**Parágrafo primeiro** - A solicitação de alteração formulada pelo CONVENIADO deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao Convênio mediante termo aditivo ou relatório.

**Parágrafo segundo** - As modificações que tratem de adaptações meramente operacionais

e não caracterizem alteração propriamente dita da avença poderão ser formalizadas pelos gestores indicados pelas partes mediante um relatório específico, posteriormente ratificado no termo de encerramento do Convênio, desde que sejam apresentadas as justificativas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

#### CAPÍTULO XIV DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução técnica e físico-financeira e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como responsabilizando-se pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

#### CAPÍTULO XV VALOR DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Convênio o valor total de R\$ 2.697.900,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 1.534.481,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais) de responsabilidade da ITAIPU;
- b) R\$ 1.163.419,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais) de responsabilidade do CONVENIADO.

#### CAPÍTULO XVI DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os termos e condições deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Convênio deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta de, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DO FORO**

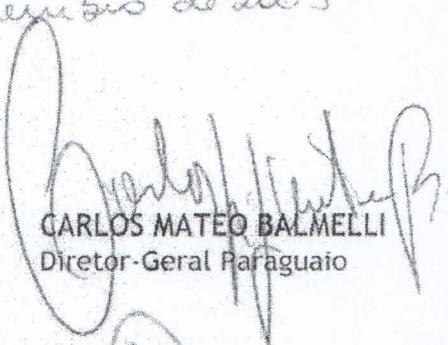
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Setembro de 2003

P/ ITAIPU

  
JORGE MIGUEL SAMEK  
Diretor-Geral Brasileiro

  
CARLOS MATEO BALMELLI  
Diretor-Geral Paraguaio

P/ CONVENIADO:

  
JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Prefeito Municipal do Município de Toledo

15º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem de um lado o MUNICÍPIO DE TOLEDO, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, STÊNIO SALES JACOB e por seu Diretor de Investimentos, HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

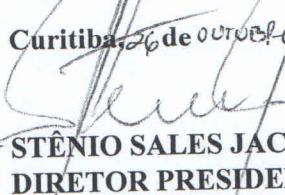
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula Primeira do Décimo Segundo Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 26/10/2010.

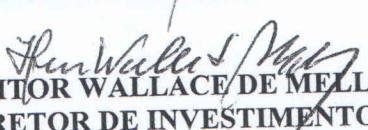
**CLÁUSULA SEGUNDA** – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 092/2009 ASR de 05/10/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de outubro de 2009.

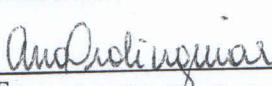
  
**STÊNIO SALES JACOB**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**  
**DIRETOR DE INVESTIMENTOS**

  
**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**



**Testemunhas:**

  
**CPF.: 502 655 479-10**  
**Ana Carolina B. de Aguiar**  
**RG nº 7.759.614-3/PR**  
**CPF nº 038.444.009-66**

  
**CPF.: 502 655 479-10**  
**Irene de Silva**